

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2023

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 158ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 16 de dezembro de 2022.

- considerando os artigos 205 e 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988; no que se refere à Educação como um direito de todos e dever do Estado (Art. 205) e quanto a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Art. 207);
- considerando o artigo 43, incisos VI e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/1996; no que tange à finalidade da Educação e o papel da Extensão nesse processo;
- considerando o artigo 3º, inciso VIII, da RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, que cita o incentivo à extensão como elemento obrigatório nos projetos pedagógicos dos cursos de computação; o inciso VII, do parágrafo 4º, do Artigo 6º, que cita que os conteúdos básicos e tecnológicos referentes à área de computação podem ser dispostos em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe no formato de projetos de pesquisa e extensão; e, o Artigo 3º que cita os elementos que devem compor os projetos pedagógicos dos cursos de graduação bacharelado em Ciência da Computação, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, e no seu inciso X cita “concepção e composição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado, se couber, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;”;
- considerando o Parecer CNE/CES Nº 8/2007 que estabelece que os estágios e as atividades complementares, já incluídos no cálculo da carga horária total do curso, **não deverão exceder a 20% do total**, exceto para os cursos com determinações legais específicas, como é o caso do curso de Medicina;
- considerando o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (Lei 13.005/2014), principalmente no que concerne à Meta 12.7 quando destaca a necessidade de “Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.”;
- considerando a Resolução n.7/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão



na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

- considerando o Regimento Geral da UESC, nos aspectos atinentes ao funcionamento e papel dos órgãos envolvidos, ao regimento didático científico e didático pedagógico da instituição;

- considerando a Resolução CONSEPE n.1/2004 da UESC, que regulamenta a extensão na instituição;

- considerando a Resolução CONSEPE n.54/2018 da UESC, que estabelece a forma de registros acadêmicos de carga horária de cursos, disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber e outras atividades acadêmicas da graduação na UESC;

- considerando a Resolução CONSEPE nº 55/2018 que aprova as diretrizes para elaboração de projeto pedagógico de curso dos cursos de graduação da UESC; e,

- considerando a Resolução CONSEPE n.16/2022, que regulamenta a Inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a inserção de 350 horas de Ação Curricular de Extensão (ACEx) no currículo do curso de graduação em Ciência da Computação, a partir de 2023.1, correspondendo a 10% da carga horária total do curso de 3500 horas.

Art. 2º – A inserção da carga horária referida no caput do Art. 1º ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Criação dos componentes curriculares Projeto Extensionista Integrador I (PEI I), Projeto Extensionista Integrador II (PEI II) e Projeto Extensionista Integrador III (PEI III) como disciplinas com carga horária total dedicada à extensão, totalizando 270h;

§ 2º Inclusão do componente curricular Ação de Extensão com carga horária de 80h implementada via aproveitamento de horas com base em barema específico;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - A presente Resolução complementa o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) vigente, acrescentando ou substituindo as orientações que nele estão presentes referentes aos assuntos tratados nesta resolução e tem por objetivos:

- I. I. disciplinar a organização e o funcionamento do processo de integralização da extensão no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, dando suporte ao planejamento, oferta, avaliação e registro das atividades extensionistas válidas para o curso de Ciência da Computação;
- II. II. revisar a matriz curricular do curso e o quadro geral de carga horária para acomodar a inclusão dos novos componentes curriculares;
- III. III. revisar a organização da carga horária e creditação do componente curricular Atividades Complementares, para fins de garantir o não aumento da carga horária total do curso, dando suporte ao planejamento, oferta, avaliação e registro das atividades complementares válidas para o curso de Ciência da Computação;
- IV. IV. orientar a revisão da carga horária e creditação do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para fins de garantir o não aumento da carga horária total do curso;
- V. V. instituir o regramento para aproveitamento de atividades realizadas pelos discentes, fora do escopo das disciplinas PEI I, PEI II e PEI III, como **Ação de Extensão**;
- VI. VI. instituir Comissão de Acompanhamento de Ações Extensionistas e Atividades Complementares no Curso de Ciência da Computação, doravante referida como CAAEAC.

DA CRIAÇÃO DAS DISCIPLINAS PROJETO EXTENSIONISTA INTEGRADOR I, II E III, PROCEDIMENTOS DE OFERTA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS

Art. 4º - Os seguintes componentes curriculares serão inseridos como disciplinas na matriz curricular do curso de Ciência da Computação:

Semestr e	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA			CRÉDITO S			CH EX
		T	P	TO T	T	P	TOT	TOT
3º	Projeto Extensionista Integrador I	30	60	90	2	2	4	90h
5º	Projeto Extensionista Integrador II	30	60	90	2	2	4	90h
8º	Projeto Extensionista Integrador III	30	60	90	2	2	4	90h
TOTAL		90	180	270	6	6	12	270h

Art 5º - Para fins de integralização do curso, além dos critérios estabelecidos no PPC vigente, é obrigatório que o aluno tenha sido aprovado, ou tenha solicitado aproveitamento de estudos e este tenha sido concedido, nas disciplinas PEI I, PEI II e PEI III.

Art. 6º - As disciplinas PEI possuem os seguintes pré-requisitos:

Unidade Curricular	Pré-requisitos
Projeto Extensionista Integrador I (PEI I)	CET634 – Introdução a Ciência da Computação CET635 – Linguagem de Programação I
Projeto Extensionista Integrador II (PEI II)	Projeto Extensionista Integrador I (PEI I)
Projeto Extensionista Integrador III (PEI III)	Projeto Extensionista Integrador II (PEI II)

Art. 7º - As disciplinas PEI possuem ementa aberta, porém não deverão ser trabalhados novos conteúdos e sim a realização de atividades de extensão enquadradas na área de Computação que tenham por objetivo aplicar os conteúdos trabalhados nas demais disciplinas oferecidas nos semestres anteriores e que sejam realizadas com protagonismo e dialogismo junto à comunidade externa.

§ 1º – As atividades referentes às ações de extensão previstas deverão ser executadas pelos discentes sob a coordenação do docente responsável designado para ministrar a turma de PEI.

§ 2º - As atividades referentes às ações de extensão previstas não devem envolver atividades enquadradas como Atividades Complementares ou Estágio.

§ 3º - A carga horária teórica a ser trabalhada em sala de aula deve corresponder às atividades de planejamento, organização, elaboração de materiais e conteúdos, tabulação de resultados e avaliação das atividades realizadas com a comunidade externa.

§ 4º - O docente responsável deverá oficializar a(s) atividade(s) para a CAAEAC através do envio do **Plano de Atividades de Extensão PEI** anexo a esta resolução com 2 semanas de antecedência ao início das aulas de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 5º - Dada a conclusão da oferta da disciplina, o docente responsável deverá:

I. Elaborar um relatório acerca do trabalho desenvolvido (conforme formulário disponibilizado pela CAAEAC);

- II. Enviar para a CAAEAC o relatório preenchido (respeitando o modelo disponível no Anexo II desta Resolução) com o nome e matrícula dos alunos que participaram da atividade.

§ 6º - As providências quanto a local, recursos, licenças e outras questões necessárias para a realização das atividades previstas serão de responsabilidade do docente responsável, podendo este fazer uso dos canais e recursos oferecidos pela Universidade obedecendo as regulações vigentes.

Art. 8º - A avaliação dos componentes curriculares PEI será de responsabilidade do docente responsável pela unidade.

§ 1º - Farão parte da avaliação dos componentes curriculares PEI:

I - o **Plano de Atividades Individual**: que deverá ter como base o **Plano de Atividades de Extensão PEI (Anexo 1)** e destacar as atividades de extensão planejadas para o semestre letivo;

II – o esboço dos materiais de suporte para a realização da atividade especificamente produzidos pelos alunos: aqui podem ser incluídos materiais didáticos (quando as atividades de extensão envolverem instrutoria); relatório técnico contendo diagramas e especificações (quando as atividades de extensão envolver o desenvolvimento de soluções de tecnologia); ou outros materiais que esclareçam a contribuição do aluno para a atividade de extensão;

III – o **Relatório Final Individual** descrevendo as atividades realizadas e um relato sobre a contribuição da atividade para a comunidade e para a formação do aluno sob o ponto de vista do aluno;

IV – a participação efetiva nas atividades estabelecidas.

§ 2º - Os quatro créditos do componente curricular serão distribuídos conforme tabela apresentada a seguir:

Item	Nota	Créditos
Plano de Atividades Individual	0 a 10	1
Esboço dos materiais de suporte para a realização da atividade especificamente produzidos pelos alunos	0 a 10	1
Relatório Final Individual	0 a 10	1
Participação efetiva nas atividades estabelecidas	0 a 10	1

§ 2º - A média final será calculada com base nos quatro créditos do componente.

§ 3º - A avaliação do aluno será realizada pelo docente responsável baseada nos seguintes critérios:

I – Para o **Plano de Atividades Individual**:

- a) Observância do prazo de entrega
- b) Redação
- c) Qualidade e clareza do conteúdo
- d) Observância ao estabelecido no **Plano de Atividades de Extensão PEI**

II – Para o esboço dos materiais de suporte para a realização da atividade especificamente produzidos pelos alunos:

- a) Observância do prazo de entrega
- b) Redação
- c) Qualidade e clareza do conteúdo e materiais apresentados
- d) Adequação do material proposto ao objetivo das atividades previstas no **Plano de Atividades Individual e Plano de Atividades de Extensão PEI**

III – Para o **Relatório Final Individual**:

- a) Observância do prazo de entrega
- b) Redação
- c) Qualidade e clareza do conteúdo
- d) Adequação do material proposto ao objetivo das atividades previstas no **Plano de Atividades Individual e Plano de Atividades de Extensão PEI**

IV – Para a participação efetiva nas atividades estabelecidas:

- a) Assiduidade (participação efetiva e respeito a prazos e horários)
- b) Comprometimento na realização das atividades
- c) Proatividade e contribuição efetiva

Art. 9º - Em um mesmo semestre o Colegiado poderá ofertar mais de uma turma para cada componente curricular citado a depender da disponibilidade dos professores.

Art. 10 - Os temas dos projetos extensionistas poderão ser sugeridos pelos alunos no semestre anterior e discutidos com a CAAEAC para avaliação da viabilidade de oferta.

Art. 11 - Será permitido um máximo de 20 alunos por turma de PEI ofertada.

DA INCLUSÃO DO COMPONENTE CURRICULAR AÇÃO DE EXTENSÃO NO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art. 12 - Para fins de integralização do curso é obrigatório que o discente cumpra um mínimo de 80h de **Ações de Extensão** ao longo do curso.

Art. 13 - Os alunos poderão solicitar ao Colegiado do Curso a qualquer tempo o aproveitamento de atividades como **Ação de Extensão**, desde que o pedido seja registrado por protocolo, seja realizado de forma única e o estudante apresente a documentação comprobatória válida.

§ 1º As atividades serão computadas como **Ações de Extensão** quando devidamente comprovadas com certificado que possa ter a sua autenticidade verificada e que explicita a atividade realizada e a respectiva carga horária.

§ 2º - Os pedidos de aproveitamento de atividades como **Ação de Extensão** serão analisados pela CAEAC e Coordenação do Curso.

§ 3º – Serão computadas como válidas as atividades que possam ser enquadradas na lista de ações aceitas como válidas listadas no Artigo 14º desta resolução.

§ 4º – A soma da carga horária das atividades apresentadas e aceitas deve ser igual ou superior a 80h.

DAS AÇÕES VÁLIDAS ACEITAS COMO AÇÕES EXTENSIONISTAS NO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO E RESPECTIVA CARGA HORÁRIA

Art 14 - As atividades apresentadas pelos discentes serão aceitas como **Ação de Extensão** válida se estiverem enquadradas na seguinte lista:

I. Participação ativa em Projetos de Extensão cadastrados na PROEX e ativos durante o período de participação do aluno.

Parágrafo Único - Serão computadas até 80 horas por projeto;

II. Participação na Empresa Júnior de Ciência da Computação da UESC - TecnoJR.

Parágrafo Único - Serão computadas até 80 horas/ano;

III. Participação na Semana de Informática da UESC – SINFORM.

§ 1º - Serão computadas até 50 horas/evento para atividades de apoio ao evento;

§ 2º - Serão computadas até 50 horas/minicurso para as atividades de instrutor de minicursos.

IV. Participação em outras ações de cunho extensionista em execução na UESC e/ou em outras instituições, não listadas nos itens anteriores, que

contemplem a realização de atividades enquadradas na área de Computação realizadas com protagonismo e dialogismo junto à comunidade externa.

§ 1º - serão computadas até 20 horas/atividade;

§ 2º - desde que avaliadas como válidas pela CAAEAC.

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E AJUSTES NO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art. 15 - A disciplina CET640 – ESTÁGIO SUPERVISIONADO oferecida no VIII SEMESTRE passa a ter 180h e 4 créditos e a média final será calculada com base nos quatro créditos da disciplina.

Art. 16 - Os quatro créditos da disciplina de ESTÁGIO SUPERVISIONADO serão distribuídos entre os professores envolvidos (Professor da disciplina, Orientador e Professor convidado) que avaliam as etapas do estágio e atribuem uma nota individual a cada etapa em que estão envolvidos. A nota estabelecida para cada crédito será a média aritmética das notas individuais estabelecidas pelos professores envolvidos para cada Etapa. A distribuição é feita segundo a seguinte tabela:

Créditos	Etapa	Responsável
1	Pré-projeto de Estágio	Professor da disciplina
1	Atividades desenvolvidas durante o estágio	Professor da disciplina Orientador
1	Apresentação Oral	Professor da disciplina Orientador Professor Convidado
1	Relatório de Estágio	Professor da disciplina Orientador Professor Convidado

Art. 17 - Recomenda-se a publicação imediata do REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO do Curso de Ciência da Computação para alunos que ingressarem a partir de 2023.1 de acordo com as alterações listadas nos Artigos 15 e 16.

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art. 18 - Para fins de integralização do curso é obrigatório que o discente cumpra um mínimo de 120h de **Atividades Complementares** ao longo do curso.

Art. 19 - Os alunos poderão solicitar ao Colegiado do Curso a qualquer tempo o aproveitamento de **Atividades Complementares**, desde que o pedido seja registrado por protocolo, efetuado de forma única e o estudante apresente a documentação comprobatória válida.

§ 1º - As atividades serão computadas como **Atividades Complementares** quando devidamente comprovadas com certificado que possa ter a sua autenticidade verificada e que explicita a atividade realizada e a respectiva carga horária.

§ 2º - Os pedidos de aproveitamento de atividades como **Atividades Complementares** serão analisados pela CAAEAC e Coordenação do Curso.

§ 3º - Serão computadas como válidas atividades que possam ser enquadradas na lista de ações aceitas como válidas listadas no Artigo 20º desta resolução.

§ 4º - A soma da carga horária das atividades apresentadas e aceitas deve ser igual ou superior a 120h.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES VÁLIDAS E RESPECTIVOS LIMITES DE CARGA HORÁRIA

Art 20 - As atividades apresentadas pelos discentes serão aceitas como **Atividade Complementar** válida se estiverem enquadradas na seguinte lista:

- I. Participação no Centro Acadêmico de Ciência da Computação da UESC – CACIC.
Parágrafo Único - Máximo de 50 Horas;
- II. Manutenção não remunerada de Laboratórios da Computação.
Parágrafo Único - Máximo de 50 horas.
- III. Participação em Eventos científicos relacionados à Computação.
Parágrafo Único - Máximo de 80 horas no total, desde que não seja inferior a 1 hora por dia.
- IV. Participação como orientando em Projeto de Iniciação Científica.
Parágrafo Único - Máximo de 60horas/projeto.
- V. Atividades especiais apreciadas e aprovadas pelo Colegiado, não previstas no rol de atividades de extensão.

§ 1º - Inclui, não exclusivamente, cursos de curta duração, presencial ou on-line, com no mínimo 12h desde que comprovado com certificado que possa ter a sua autenticidade verificada;

§ 2º - Máximo de 50 horas/ano/atividade.

VI. Atividades de Monitoria na UESC.

§ Único - Máximo de 50 horas.

VII. Atividades de Estágio não curricular.

§ Único - Máximo de 80 horas.

DA REVISÃO DA MATRIZ CURRICULAR E REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E AJUSTE NA CREDITAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art 21 - A partir do estabelecido nos artigos anteriores desta resolução a Matriz Curricular para o curso de Computação será ajustada nos semestres 3º, 5º e 8º conforme tabela abaixo:

Semestres	Ajuste
3º	Incluir disciplina Projeto Integrador I (ver detalhes sobre carga horária, creditação e pré-requisitos nos Artigo 4º e 6º desta resolução)
5º	Incluir disciplina Projeto Integrador II (ver detalhes sobre carga horária, creditação e pré-requisitos nos Artigo 4º e 6º desta resolução)
8º	Incluir disciplina Projeto Integrador III (ver detalhes sobre carga horária, creditação e pré-requisitos nos Artigo 4º e 6º desta resolução) Alterar carga horária da disciplina CET640 - Estágio Supervisionado para 180h Alterar creditação da disciplina Estágio Supervisionado para 4 créditos de estágio

Art 22 - A partir do estabelecido nos artigos anteriores desta Resolução, o quadro geral de carga horária e creditação a ser cumprida pelo discente para fins de integralização do curso fica ajustado conforme tabela abaixo:

Componente Curricular	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
	T	P	E	TOT	T	P	E	TOT

Disciplinas (Formação Básica e Tecnológica)	1980	870		2850	132	29		161
Disciplinas – Projeto Integrador Extensionista	90	180		270	6	6		12
Ações de Extensão				80				
Estágio Supervisionado			180	180			4	4
Atividades Complementares				120				
TOTAL	2070	1050	180	3500	138	35	4	177

DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES E EXTENSÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 23 - Deverá ser instituída a publicação desta Resolução a **Comissão para Acompanhamento de Ações de Extensão e Atividades Complementares (CAAEAC)** do Curso de Ciência da Computação composta de 3 professores membros do Colegiado do Curso, eleitos para o mandato de 2 anos, sendo 1 deles o Coordenador do Curso que assumirá a liderança desta Comissão.

§ 1º a cada eleição de uma nova composição para o Colegiado do Curso, os novos membros para a **CAAEAC** deverão ser escolhidos por meio de votação simples a ser realizada pelos novos membros do Colegiado;

§ 2º são responsabilidades atribuídas a esta Comissão:

- I. analisar e emitir parecer sobre as solicitações dos alunos de aproveitamento de atividades como Ações de Extensão de acordo com o estabelecido por esta resolução;
- II. analisar e emitir parecer sobre as solicitações dos alunos de aproveitamento de atividades como Atividades Complementares de acordo com o estabelecido por esta resolução;
- III. analisar e emitir parecer sobre o Plano de Atividades de Extensão PEI e sobre o **Relatório Final de Atividades PEI** elaborados pelos professores responsáveis pelas disciplinas PEI I, II e III;
- IV. gerir a documentação relacionada às solicitações dos discentes de aproveitamento de estudos para as disciplinas PEI I, II e III; relacionadas ao aproveitamento de Ações e Extensão; e relacionadas ao aproveitamento de Atividades Complementares;
- V. cumprir os prazos e zelar pela observância do que está estabelecido por esta resolução no âmbito do Curso de Ciência da Computação, bem como mantê-la atualizada de acordo com as normas e regimentos internos da Universidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Esta resolução tem validade para alunos que ingressarem no curso de Bacharelado em Ciência da Computação a partir do semestre 2023.1.

Art. 25 - As situações não previstas no presente regimento serão deliberadas pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, observadas as normas institucionais e a legislação superior em vigor.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de janeiro de 2023.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE

ANEXO I RESOLUÇÃO CONSEPE N° 011/2023 Plano de Atividades de Extensão PEI

Curso: Ciência da Computação	Semestre: XXXX.X
Componente Curricular: << incluir aqui o código e nome da disciplina >>	
Professor: << incluir aqui o nome do professor responsável >>	
Descrição da Ação:	
<< incluir aqui obrigatoriamente, mas não exclusivamente: • o título da ação; • o objetivo da ação; • a lista de atividades a serem realizadas pelos alunos; • o local onde será realizada a ação; • o período no qual a ação ocorrerá; • os resultados esperados na formação dos alunos. >>	

Público Alvo: << incluir aqui a caracterização do público afetado, a quantidade de pessoas e o valor agregado a este público com a realização da ação. >>
Carga Horária: << incluir aqui a carga horária planejada para a atividade por aluno. >>
Data e Local:
Assinatura do Professor:

ANEXO II RESOLUÇÃO CONSEPE N° 011/2023
–Relatório Final de Atividades PEI

Curso: Ciência da Computação	Semestre: XXXX.X
Componente Curricular: << incluir aqui o código e nome da disciplina >>	
Professor: << incluir aqui o nome do professor responsável >>	
Descrição da Ação:	
<< incluir aqui obrigatoriamente, mas não exclusivamente: • o título da ação; • o objetivo da ação; • a lista de atividades realizadas pelos alunos; • o local onde foi realizada a ação; • o período no qual a ação ocorreu; • os resultados alcançados na formação dos alunos; • RESSALTAR EVENTUAIS AJUSTES NECESSÁRIOS EM TEMPO DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE QUE DIFIRAM DO PLANEJAMENTO ORIGINAL. >>	
Público Alvo: << incluir aqui a caracterização do público afetado, a quantidade de pessoas e o valor agregado a este público com a realização da ação. >>	
Carga Horária: << Incluir aqui a carga horária efetivamente realizada com a atividade por aluno. >>	
Relação de Alunos: << Listar aqui os alunos (matrícula e nome) que participaram efetivamente da ação e a atividade exercida por cada aluno. >>	
Data e Local:	
Assinatura do Professor:	